

DECRETO Nº 0480/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 222, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá, considerando o advento da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 que, em nova redação dada ao art. 97 do Ato das Disposições Transitórias, determina em seu § 1º, que os Municípios optem ao regime especial de pagamento de precatórios, por ato do Poder Executivo e finalmente considerando que a nova redação do art. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 62 determina que a implantação do regime de pagamento deva ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da referida Emenda Constitucional.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, dentre as modalidades do Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Macapá opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da Administração Direta e Indireta, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Com a adoção do presente regime especial o valor das dívidas em precatórios a ser depositado anualmente, em conta especial, corresponderá ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual, de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º O valor depositado poderá corresponder a um valor maior que a parcela mensal fixada, observadas as condições orçamentárias do Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e a Procuradoria Geral do Município de Macapá divulgarão, anualmente, o saldo de precatórios para os fins do § 1º.

§ 4º A conta especial de que trata o § 1º será administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na forma do § 4º, do art. 97, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do art. 1º, forem depositados em conta especial e própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º, daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, na forma disposta no § 8º e seus incisos, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Enquanto o Poder Executivo não estabelecer critério para aplicação do § 8º e seus incisos, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todo o valor depositado será utilizado para pagamento dos precatórios em ordem cronológica.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município de Macapá, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, fica instituído o Grupo de Trabalho, de natureza não remunerada, para implantação e organização dos assuntos relacionados a este Decreto, composto pelos órgãos a seguir discriminados, com membros titulares e suplentes a serem designados oportunamente:

I - Procuradoria Geral do Município de Macapá:

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

III - Secretaria Municipal de Finanças:

Art. 5º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 08 de março de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, § 1º, do Art. 97, da ADCT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURENDO DOS SANTOS BANHA, em 02 de março de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de março de 2010.


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMED

PORTARIA N.º 04/ 2010 - SEMED/PMM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da SEMED e o disposto no Decreto nº. 0008/2009 - PMM, de 02 de Janeiro de 2009, e, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº. 170/05, datado de 30 de março de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS